

Processo n.: @REP 22/80018890

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de providências para a efetiva cobrança de débito

Interessada: Cibelly Farias

Responsáveis: Orildo Antônio Severgnini e Adilson Lischkovski

Procuradores: Anderson Bernardo do Rosário e outros (de Daniel Novak)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Vieira

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 47/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, ante a ausência de providências por parte do ex-Prefeito Municipal de Major Vieira, Sr. Orildo Antônio Severgnini, para quitação do débito que lhe foi imputado por este Tribunal de Contas no Acórdão n. 1154/2014, exarado no Processo n. TCE-03/05737007, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Aplicar ao Sr. **Orildo Antônio Severgnini**, ex-Prefeito Municipal de Major Vieira, inscrito no CPF sob o n. 445.XXX.XXX-34, com fundamento no art. 70, I, VI, IX e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, I, VI, IX e §1º, do Regimento Interno, **multa no valor de R\$ 9.952,99** (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, ao Ministério Público de Contas, à Prefeitura Municipal de Major Vieira e ao responsável pelo órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC